PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 063, DE 2021.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 012, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as alterações dos dispositivos da Lei nº 1830, de 30 de junho de 2005, para adequá-los à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que se refere à alíquota da contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas à Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim, e dá outras providências.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Os artigos 96 e 97 da Lei Municipal n° 1830, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 96.** A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 15 desta Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.*

***§ 1°.** As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.*

***§ 2°.** Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de que trata o caput, permanece devida a alíquota previdenciária de 11% (onze por cento) anteriormente estabelecida.*
(...)"

***Art. 97.** Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, 14,00%(quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal."*

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Votorantim, 15 de julho de 2021.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL